

Anexo

## TERMO DE REFERENCIA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e acessórios para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

### I – JUSTIFICATIVA

A contratação se dá diante da necessidade de se promover melhorias nos serviços odontológicos da rede pública municipal de saúde do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PERÍODO
1	Serviço com troca de Eixo para motor em compressor odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
2	Serviço com troca de Cabeçote para refletor odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
3	Serviço com troca de Conjunto de filtro de luz em fotopolimerizador odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
4	Serviço com troca de Eixo dianteiro em contra ângulo odontológico	UNID	2	08 (oito) meses
5	Serviço com troca de guarnição de silicone para vedação da caneta de alta/baixa rotação em equipo odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
6	Serviço com troca de Óleo 40 para motor em compressor odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
7	Serviço com troca de Protetor frontal em refletor odontológico	UNID	3	08 (oito) meses
8	Serviço com troca de Termômetro e troca do sensor de temperatura em autoclave	UNID	2	08 (oito) meses



9	Serviço com troca de Anel de oring para caneta de alta/baixa rotação em equipo odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
10	Serviço com troca de Circuito elétrico em Autoclave	UNID	2	08 (oito) meses
11	Serviço com troca de Diafragma em aspirador odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
12	Serviço com troca de eixo pinça em caneta de alta rotação odontológica	UNID	4	08 (oito) meses
13	Serviço com troca de Pedal duplo para equipo odontológico	UNID	2	08 (oito) meses
14	Serviço com troca de T. de ar para reposição em equipo odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
15	Serviço com troca de Válvula de pressão de ar em caixa de comando do esgoto odontológico	UNID	3	08 (oito) meses
16	Serviço de manutenção Preventiva em compressor odontológico: regulagem	UNID	3	08 (oito) meses
17	Serviço de manutenção Preventiva em micro-motor odontológico com ajuste e regulagem	UNID	2	08 (oito) meses
18	Serviço de manutenção Preventiva de limpeza e ajuste em caixa de comando do esgoto odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
19	Serviço com troca de Conjunto do automático para platinado em compressor odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
20	Serviço com troca de Eixo traseiro em contra ângulo odontológico	UNID	2	08 (oito) meses
21	Serviço com troca de Mangueira triplice para reposição em equipo odontológico	UNID	4	08 (oito) meses



22	Serviço com troca de Telinha para filtro do separador de detrito em equipo odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
23	Serviço com troca de Válvula pneumática de regulagem do Spray de água em equipo odontológico	UNID	3	08 (oito) meses
24	Serviço de manutenção Preventiva da Engrenagem e rolamentos em geral em caneta de alta rotação odontológica	UNID	4	08 (oito) meses
25	Serviço com troca de Abafador para caixa de comando do esgoto odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
26	Serviço com troca de circuito elétrico em Cadeira odontológica	UNID	2	08 (oito) meses
27	Serviço com troca de Filtro de iluminação em fotopolimerizador odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
28	Serviço com troca de Motor em aspirador odontológico	UNID	2	08 (oito) meses
29	Serviço com troca de Reservatório pet de água em equipo odontológico	UNID	4	08 (oito) meses
30	Serviço com troca de Suporte completo do sugador em equipo odontológico	UNID	2	08 (oito) meses
31	Serviço com troca de Bloco de válvula para reposição em cadeira odontológica	UNID	2	08 (oito) meses
32	Serviço com troca de Engrenagem rolamentos em geral em caneta de alta/baixa rotação odontológica	UNID	3	08 (oito) meses
33	Serviço com troca de Pino elástico em caneta de alta/baixa rotação odontológica	UNID	3	08 (oito) meses
34	Serviço com troca de Suporte com válvula do equipo odontológico	UNID	3	08 (oito) meses
35	Serviço com troca de Tampa da cabeça em contra ângulo odontológico	UNID	3	08 (oito) meses



36	Serviço com troca de Vidro de óleo hidráulico para deposição em cadeira odontológica	UNID	1	08 (oito) meses
37	Serviço com troca de Mangueira Sanfonada da cuspeira (grossa) para reposição em equipo odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
38	Serviço com troca de Anel de Vedação da porta para reposição em autoclave	UNID	1	08 (oito) meses
39	Serviço com troca de Fiação elétrica do aparelho de Raio-X	UNID	1	08 (oito) meses
40	Serviço com troca de Mola de aço em micro-motor odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
41	Serviço de manutenção preventiva com regulagem e ajuste de Pedal duplo em equipo odontológico	UNID	2	08 (oito) meses
42	Serviço com troca de Transformador em fotopolimerizador odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
43	Serviço com troca de Válvula em equipo odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
44	Serviço com troca de Rolamento (MS) Palheta	UNID	1	08 (oito) meses
45	Serviço com troca de Tampa em Caneta de alta/baixa rotação odontológica	UNID	1	08 (oito) meses
46	Serviço com troca de troca do Contactor em Autoclave	UNID	1	08 (oito) meses
47	Serviço com troca de Chave de vácuo (liga/desliga) em Autoclave	UNID	1	08 (oito) meses
48	Serviço com troca de Lâmpada 12W 75V em refletor odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
49	Serviço com troca de Pistão (rosca sem fim) em Cadeira	UNID	1	08 (oito) meses
50	Serviço com troca de Rele em aparelho de Raio-X	UNID	1	08 (oito) meses
51	Serviço com troca de bobina solenoide em cadeira odontológica	UNID	1	08 (oito) meses
52	Serviço com troca de Eixo principal em contra ângulo odontológico	UNID	1	08 (oito) meses



53	Serviço com troca de Mangueira dupla para pedal em equipo odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
54	Serviço com troca de Placa de nível de 24 volts do autoclave	UNID	1	08 (oito) meses
55	Serviço com troca de Rolamento do motor em compressor odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
56	Serviço com troca de Transformador em refletor odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
57	Serviço com troca de Tampa em aspirador odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
58	Serviço com troca de Rolamento MS em contra ângulo odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
59	Serviço com troca de Terminal giratório de alta/baixa rotação em equipo odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
60	Serviço com troca de Suporte em equipo odontológico de alta rotação com válvula.	UNID	1	08 (oito) meses
61	Serviço com troca de Sensor de temperatura em Autoclave Vt12/ 21L	UNID	1	08 (oito) meses
62	Serviço com troca de Cabeçote em compressor odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
63	Serviço com troca de Fusível para refletor odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
64	Serviço com troca de botão completo para seringa tríplice em equipo odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
65	Serviço com troca de Mangueira fina de silicone para ar e água em equipo odontológico	UNID	2	08 (oito) meses
66	Serviço com troca de Placa eletrônica de comando em Autoclave	UNID	1	08 (oito) meses
67	Serviço com troca de Placa em fotopolimerizador odontológico	UNID	1	08 (oito) meses
68	Serviço com troca de sistema Resistência em autoclave	UNID	1	08 (oito) meses



69	Serviço com troca de Ponteira de fibra ótica em fotopolimerizador odontológico	UNID	2	08 (oito) meses
70	Serviço com troca de Placa Eletrônica em cadeira odontológica	UNID	2	08 (oito) meses
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 55.191,60</b>



## **1. DA CONTRATADA**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1.1.1. Efetuar o fornecimento à pessoa indicada pela Contratante, em estrita observância cotação;
- 1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 1990, (Código de Defesa do Consumidor);
- 1.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 1.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos de eventual impossibilidade;
- 1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,
- 1.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **2. DA CONTRANTE**

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 2.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **3. DO VALOR**

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

## **4. DO PAGAMENTO**

- 4.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- 4.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura

apresentada pela CONTRATADA.

**4.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consultas, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**4.4.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**4.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**4.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**4.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **5. DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**5.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**5.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **6. DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**6.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**7.1.1.** Inexecução total ou parcialmente o contrato;

**7.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**7.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**7.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**7.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até **0,033 (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

**b.2.** Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**7.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

7.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

7.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **8. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **9. DA RESCISÃO**

9.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento;

IV. o atraso injustificado na entrega do bem;

V. a desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

VII. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

VIII. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

IX. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

X. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do

Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XII.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XIII.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XIV.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XV.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVI.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**9.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**9.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII desta cláusula;

**9.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**9.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**9.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**9.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**9.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.6.3.** Indenizações e multas.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 03 de abril de 2023.



Andre Rodrigues Franca  
Sec. Mun. de Saúde  
**ANDRÉ RODRIGUES FRANÇA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 003/2021